



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 1.740, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que a avaliação da deficiência deverá utilizar como referência a metodologia da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) adaptada para a realidade brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que a avaliação da deficiência deverá utilizar como referência a metodologia da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) adaptada para a realidade brasileira.

Art. 2º O §2º do art. 2º da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência, utilizando como referência a metodologia da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) adaptada para a realidade brasileira.

...” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

